



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO



CONTRATO 02/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025
UNIDADE EXECUTORA
(Conselho Escolar da ECI Jairo Aires Caluête)



CONTRATO N.º 02/2025.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PAAE

O Conselho Escolar da Escola Cidadã Integral Estadual de Ensino Fundamental e Médio Jairo Aires Caluête, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Tertulino Aires de Queiroz, s/n, município de Parari - PB, inscrita no CNPJ sob n.º 01.889.356/0001-90, representada neste ato pelo seu representante legal, a (Sra.) Maria Selestie Amorim Holanda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro NORDESTINA-CENTRAL DE COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS, com sede na Av. 15 de novembro, 196- centro, município de Guarabira - PB, CEP: 58.200-00, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º 43.542.415/0001-08, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, Decreto Estadual nº 38.073 de 07 de fevereiro de 2018 (Programa de Auxílio à Alimentação Escolar do Estado da Paraíba - PAAE), Resolução FNDE/CD Nº 06 de 08 de maio de 2020 e lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto de avença do presente, a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da rede de educação básica pública, em detrimento ao Programa de Auxílio à Alimentação Escolar do Estado da Paraíba - PAAE, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º 02/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento, mediante ordem de compra emitido pelo CONTRATANTE, obedecendo o quantitativo e itens requisitados.

2.2 Discriminação do objeto:

Produto	Unidade	Quantidade	Período de entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
LEITE BOVINO	L	400	MENSALMENTE	R\$ 9,33	R\$ 3.732,00
PEITO DE FRANGO	KG	100	MENSALMENTE	R\$ 21,55	R\$ 2.155,00



POLPA DE ACEROLA	KG	400	MENSALMENTE	R\$ 10,47	R\$ 4.188,00
POLPA DE MANGA	KG	300	MENSALMENTE	R\$ 10,72	R\$ 3.216,00
QUEJO DE COALHO BOVINO	KG	150	MENSALMENTE	R\$ 33,42	R\$ 5.013,00
Valor Total do Contrato					R\$ 18.304,00

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente a sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, previsto na Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

() PROGRAMA DE AUXÍLIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PAAE

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo UEx, sendo o prazo do fornecimento de até 05 (cinco) dias úteis.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2025.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

5.4 A entrega dos produtos na unidade de ensino deverá ocorrer de segunda-feira até a sexta-feira, no horário do expediente comercial, estando portanto, proibido o recebimento dos produtos da alimentação escolar no horário noturno.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, conforme Ordem de Compra, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 18.304,00. (dezoito mil, trezentos e quatro reais)

CLÁUSULA SÉTIMA



7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3 O fornecedor contratado que for convocado para receber pagamento e não comparecer até cinco dias úteis após ser certificado da convocação, terá o Contrato automaticamente rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.2 São obrigações da Contratante, em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- f) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO
- g) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO
- h) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste

10.2.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por



qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.2 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos entregues;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 05 dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
- c) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da lei 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação e do Conselho Escolar, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 02/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e suas alterações posteriores, e pela Lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025.

18.2 Caso a CONTRATANTE não necessite pedir todos os gêneros alimentícios adjudicados até o final da vigência do Contrato, não será obrigatória a entrega da obra pela CONTRATADA nem do pagamento desta obra por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, será o da Comarca de João Pessoa/PB, em detrimento de outros por mais privilegiado que seja.

19.2 Os processos administrativos concernentes à inexecução ou execução parcial dos contratos, submetidos a aplicação do Item 17 deste edital, para responder aos processos passíveis de sanções administrativas, fica eleito o Foro de João Pessoa, na sede da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parari- PB, 01 de abril de 2025.

Maria Selete de Amorim Holanda

CONTRATANTE

Maria Selete de A. Holanda
DIRETORA ESCOLAR
Mat. 1747550
Aut. 12027

Shirlei de Sousa Reis

CONTRATADO

COOPERATIVA NORDESTINA
CENTRAL DE COOPERATIVAS AGROPECUÁRIAS
NUMERO DE INSCRIÇÃO
43.542.415/0001 - 08
ENDEREÇO
AV. 15 DE NOVENBRO, 196 - CENTRO
GUARABIRA - PB
CEP 58.200-00

TESTEMUNHAS

Eduardo Lima F. Almeida

NOME

CPF 094.390.664-40

FUNÇÃO Secretário Escolar

Elaine Maria de Fátima Ribeiro

NOME

CPF 094.389.496-88

FUNÇÃO Coordenadora



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

5ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO

CONTRATO 01/2025

CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025

UNIDADE EXECUTORA

(Conselho Escolar da ECI Jairo Aires Caluête)



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR - PNAE**

O Conselho Escolar da Escola Cidadã Integral Estadual de Ensino Fundamental e Médio Jairo Aires Caluête, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tertulino Aires de Queiroz, n.º s/n, município de Parari- PB, inscrita no CNPJ sob n.º 01.889.356/0001-90, representada neste ato pelo seu representante legal, o (a) Sr. (Sra.) Maria Selestete de Amorim Holanda, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado COOPERATIVA COAFAN CARIRI, com sede no sítio Poços da Pedra, s/n, município de São João do Cariri - PB, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º 32.551.912/0001-48, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto de avença do presente, a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da rede de educação básica pública, em detrimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de acordo com o edital da Chamada Pública nº 02/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, mediante ordem de compra emitido pelo CONTRATANTE, obedecendo o quantitativo e itens requisitados.

2.2 Discriminação do objeto:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
ALFACE	KG	40	SEMANALMENTE	R\$ 11,40	R\$ 456,00
BANANA PRATA	KG	200	SEMANALMENTE	R\$ 6,95	R\$ 1.390,00
BATATA DOCE	KG	100	SEMANALMENTE	R\$ 5,16	R\$ 516,00
BETERRABA	KG	20	SEMANALMENTE	R\$ 7,72	R\$ 154,40
BOLO	KG	240	SEMANALMENTE	R\$ 18,56	R\$ 4.454,40



CEBOLA BRANCA	KG	100	SEMANALMENTE	R\$ 7,82	R\$ 782,00
CENOURA	KG	40	SEMANALMENTE	R\$ 8,73	R\$ 349,20
CHUCHU	KG	30	SEMANALMENTE	R\$ 6,07	R\$ 182,10
COENTRO (500g)	MOLHO	160	SEMANALMENTE	R\$ 7,05	R\$ 1.128,00
FEIJÃO MACASSAR	KG	200	SEMANALMENTE	R\$ 10,33	R\$ 2.066,00
MACAXEIRA	KG	40	SEMANALMENTE	R\$ 6,07	R\$ 242,80
MAMÃO	KG	30	SEMANALMENTE	R\$ 5,36	R\$ 160,80
TOMATE	KG	100	SEMANALMENTE	R\$ 9,27	R\$ 927,00
Valor Total do Contrato					R\$ 12.808,70

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, previsto na Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

() PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo UEx, sendo o prazo do fornecimento de até 05 (cinco) dias úteis.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2025.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante a comprovação de que estão em conformidade com o projeto de venda e da apresentação das Notas Fiscais de Venda expedida pelo Contratado, pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.



5.4 A entrega dos produtos na unidade de ensino deverá ocorrer da segunda-feira até a sexta-feira, no horário do expediente comercial, estando portanto, proibido o recebimento dos produtos da alimentação escolar no horário noturno

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, conforme Ordem de Compra, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 12.808,70 (dose mil, oitocentos e oito reais e setenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas dos produtos.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3 O Fornecedor Contratado que for convocado para receber pagamento e não comparecer até cinco dias úteis após ser certificado da convocação, terá o Contrato automaticamente rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante, em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares, poderá:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO



- g) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO
- h) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste

10.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.2 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.2 São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos entregues;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 05 dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

192



- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
- c) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da lei 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação, do Conselho Escolar, do Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 02/025 pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e suas alterações posteriores, e pela Lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2025

18.2. Caso a CONTRATANTE não necessite pedir todos os gêneros alimentícios adjudicados até o final da vigência do Contrato, não será obrigatória a entrega da obra pela CONTRATADA nem do pagamento desta obra por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de João Pessoa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

19.2 – Os processos administrativos concernentes à inexecução ou execução parcial dos contratos, submetidos a aplicação do Item 14 deste edital, para responder aos processos passíveis de sanções administrativas, fica eleito o Foro de João Pessoa, na sede da Secretaria de Estado da Educação.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Parari-PB, 01 de abril de 2025.

Maria Selete de Amorim Holanda

CONTRATANTE

Maria Selete de A. Holanda
DIRETORA ESCOLAR
Mat. 1747550
Aut. 12027

Valtércio de Farias Araujo

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Edson Lima de Almeida

NOME

CPF 094.380.664-40

FUNÇÃO Secretário Escolar

Valéria Maria de Jesus Ribeiro

NOME

CPF 094.389.497-88

FUNÇÃO Coordenadora